

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO DA SOCIEDADE ÁGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS

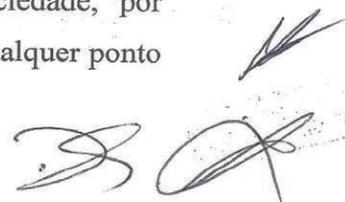
João Gabriel Casemiro Águila, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 16.093/PA, inscrito no CPF sob o n.º 930.097.632-04, residente e domiciliado na Av. João Paulo II, n.º 780, bairro Marco, cidade Belém/PA, Cep. 66.095-492; Danilo Lanôa Cosenza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 15.585, inscrito no CPF sob o n.º 837.538.772-04, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, n.º 567, apto 1101, bairro Nazaré, Cep. 66.055-090, Belém/PA; e Matheus Tófolo Carneiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 22.714, inscrito no CPF sob o n.º 011.470.182-27, residente e domiciliado na Rua Senador Manoel Barata, n.º 1254, apto 104, bloco C, Cep. 66.053-32, Belém/PA, firmam o presente de forma a constituir o INSTRUMENTO DE SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906-94, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ÁGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que desde já elegem a cidade de Belém, na Trav. 14 de março n.º 1.155, Ed. Urbe14 sala 701, bairro Umarizal, Cep. 66050-430, no Estado Pará, como sede de seu escritório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FILIAIS: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e - ou fechamento de filial em qualquer ponto



do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETIVO: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade. (1) 6911-7/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS

Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão subsidiariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS DANOS: Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis subsidiária, pessoal e limitada ao montante do capital social pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: RESSARCIMENTO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Que se divide num total de 100 cotas, num valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. Cabendo a João Gabriel Casemiro Águila, o número de 79,5 cotas que totalizam o valor de R\$7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), a Danilo Lanôa Cosenza, 20 cotas que totaliza o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e a Matheus Tófolo Carneiro, 0,5 cota que totaliza o valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

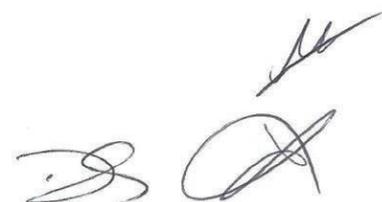
CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O sócio João Gabriel Casemiro Águila exercerá o cargo de gerência e administração, e usará o título de Sócio Gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização da assinatura e a ciência do Sócio Gerente, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

b) nomear procurador.



PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS ATOS A SEREM PRATICADOS: O Sócio Gerente, independente da assinatura de todos os outros, poderá praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; promover movimentações bancárias e financeiras na conta da sociedade; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: DA NULIDADE DOS ATOS: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais, fianças e outros, mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

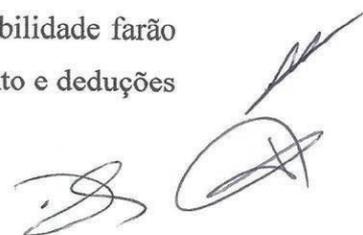
CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos sócios poderá ser atribuído “pro labore” mensal fixado que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a deliberação do Sócio Gerente, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que quaisquer destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções



previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios e a sociedade de acordo com o plano de projeção anual estabelecidos entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2015.

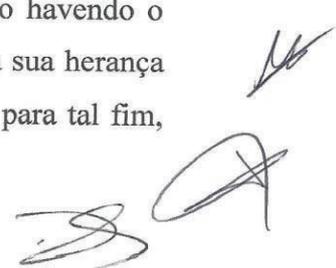
PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO: Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REUNIÕES: Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA 8 – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim,



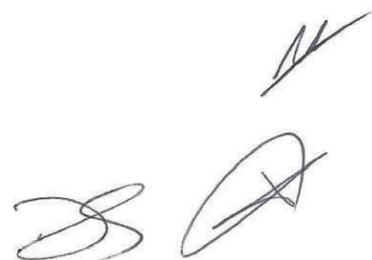
no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.



PARÁGRAFO SEXTO: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida

CLÁUSULA 9 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

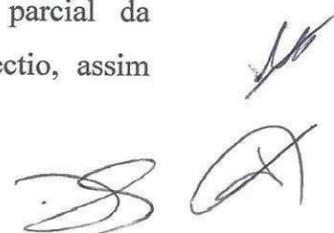
A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e indenizada na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, pela maioria dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim



deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação da maioria e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA 10 - DA RETIRADA DE SÓCIO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, likely representing the initials 'S.A.' or similar, located in the bottom right corner of the document.

PARÁGRAFO QUARTO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA 11 - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS 8, 9 e 10, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA 12 - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 – DA QUARENTENA

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS 9 e 10 fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA 14 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas



obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 15 – FORO CONTRATUAL

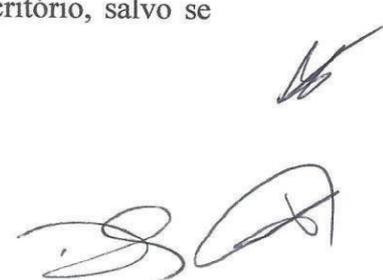
PARÁGRAFO ÚNICO: Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/PA, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios e associados da presente sociedade de advogados encontram-se sobre impedimento ético de captação de clientes pertencentes a esta sociedade por até 2 (dois) anos em caso de desligamento do escritório, salvo se houver deliberação formal do Sócio Gerente com tal fim específico.



PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais, decidindo em comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 3 vias.

Belém, 21 de outubro de 2015.

Condição


JOÃO GABRIEL C. AGUILA

OAB/PA Nº. 16.093

Condição


DANILO LANÓIA COENZA

OAB/PA Nº. 15.585

Condição


MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

OAB/PA Nº. 22.714

Testemunha (1): _____ CPF nº _____

Testemunha (2): _____ CPF nº _____

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 11/12/2015, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 747/2015 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 15 de dezembro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Francisco Leonardo Lobo da Silva*
Belém, **09 DEZ. 2015**

FRANCISCO LEONARDO LOBO DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta. *(Condurú)*
João Gabriel Casemiro Aquila
Belém, **09 DEZ. 2015**

ERICA CINTIA SILVA DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Erica Cintia Silva da Silva*
Belém, **09 DEZ. 2015**

ERICA CINTIA SILVA DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

FILIAÇÃO

ADALCINDO AGUILA NASCIMENTO
MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO

NATURALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

09/03/1987

RG

4982177 - PC/PA

CPF

930.097.632-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

02 01/04/2015

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

016093

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS TIRIS LEGAIS (Art. 13 da Lei n. 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Daniilo Lanza Cozena



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DANILO LANOA COSENZA

FILIAÇÃO

DOMINGOS FABIANO COSENZA
MARIA DAS GRACAS LANOA COSENZA

NATURALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

31/05/1986

RG

3827674 2ª VIA - SSP/PA

CPF

837.538.772-04

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA

02

EXPEDIDO EM

28/10/2015

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 015585

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.963/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Matheus Tofole Carneiro



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MATHEUS TOFOLO CARNEIRO

FILIAÇÃO

HELDER FLORIANO IMBIRIBA CARNEIRO
JULITA MARIA TOFOLO

NATALIDADE

SANTARÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO

06/07/1991

RG

4883456 - PC/PA

CPF

011.470.182-27

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

Alberto Campos 01 17/08/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

22714



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração Escolar

Certificado registrado sob n.º 7351
Processo n.º 20132589, nos termos da Resolução CNE/CEES n.º 01 de 08
de Junho de 2007.

São Paulo, 06 de Junho de 2013

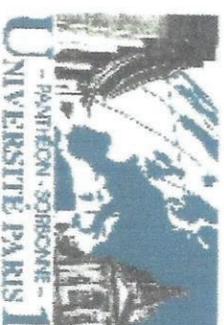
De acordo _____


Magliana Rocha Brandt
Coordenadora da Secretaria de Administração Escolar



EPD

Certificação



A Escola Paulista de Direito certifica que
João Gabriel Ávila

participou da Conferência
"O Uso da Informação na Era Digital – Questões Legais Francesas e
Questões Legais Brasileiras",
ministrada pelos professores Doutores William Gilles, Jean-Marc
Bonnisseau, Irene Bouhadana, Jean Harivel, Ricardo Castilho, Daniel
Carnio e Ricardo Sayeg, no dia 12 de novembro de 2014, realizado na
Escola Paulista de Direito – EPD
com carga horária de 03 horas/aula.

Ricardo Castilho
Diretor-Presidente - EPD

ESA ESCOLA
SUPERIOR DE
ADVOCACIA

Certificado
III Colóquio de Direito e
Processo Tributário

Conferimos o presente certificado a **JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA** ao ministrar no painel:
INCENTIVOS FISCAIS E DANOS AMBIENTAIS promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção Pará, por meio da Escola Superior de Advocacia – ESA , realizado do dia 24 de maio de
2018, em Belém/PA.

Belém, 24 de maio de 2018

Alberto Campos
Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB/PA

Christina Alves Lourenço
Christina Silva Alves Lourenço
Diretora Geral da ESA - Escola
Superior de Advocacia



Integrados na defesa,
qualificação e assistência
das advogadas e advogados





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 de janeiro de 2010 confere o título de Bacharel em Direito a

João Gabriel Casemiro Aguilã

nascido em 09 de março de 1987, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 4963177/19998-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 21 de janeiro de 2010

Antônio de Carvalho de Sousa
Reitor

Milene Naveiro Que
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

OF. DE NOTAS BELÉM-PARÁ
(91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e doct. de.
Belém, 05 ABR 2010

MARTI
VÁLIDA
SOMENTE COM



Certificado

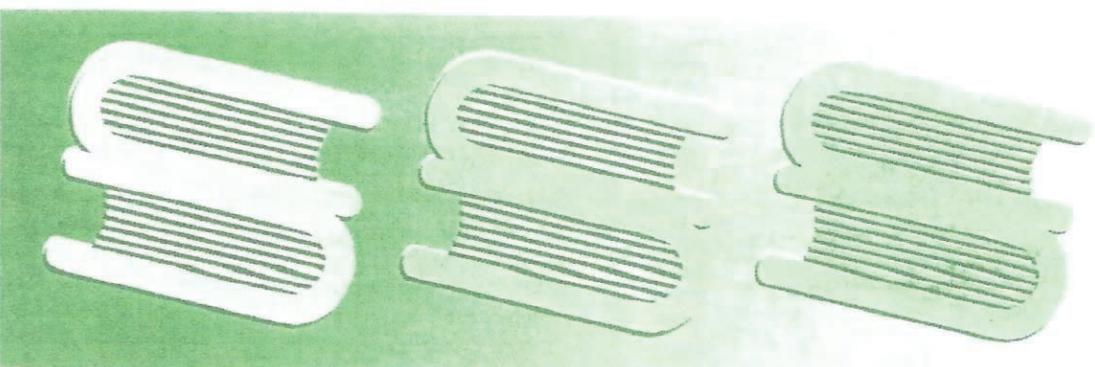
Certificamos que *João Gabriel Casemiro Aguiã* cursou a Área de Especialização em **Direito das Empresas**, constante na matriz curricular do Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior, no período de 02 de fevereiro a 20 de junho de 2009, com uma carga horária total de 40 horas, 02 créditos e média 8,75 (oito e setenta e cinco).

Belém, 21 de Janeiro de 2010.


Secretária de Assuntos Acadêmicos


Diretor de Centro de Estudos Sociais Aplicados

Ulmar Lopes Soares
Diretor do CESA-UNAMA



SEMINÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

A (DES) IGUALDADE TRIBUTÁRIA BRASILEIRA:
ESTUDOS DE POLÍTICAS FISCAIS AFIRMATIVAS
DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO

Certificamos que

João Gabriel Casemiro Águila

Proferiu a palestra com o tema *“Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais do Estado do Pará”* no **III Seminário de Tributação e Direitos Humanos**, realizado pelo grupo PETRIDH no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, no dia 14 de novembro de 2017, em Belém-Pa.



Maria Stela Campos da Silva

Coordenadora do Grupo PETRIDH



APOIO:



PROPESP
Projeto de Pesquisa
e Pós-Graduação - UFPA

PROEX
Projeto de Extensão - UFPA

MB&O
MONTIROTE BENTO & OLIVEIRA
advogados



ESCRITÓRIO
ALBERTO CAMPOS
advogados



grupo
petridh
PETRIDH - INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REALIZAÇÃO:

CERTIFICADO

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

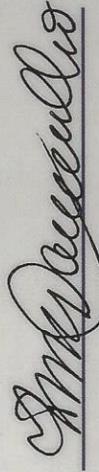
João Gabriel Casemiro Águila

participou do XIV Congresso Nacional de Estudos Tributários -

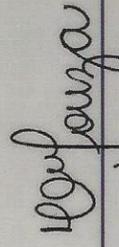
Racionalização do Sistema Tributário, realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2017, com carga de 24 horas, no Hotel Renaissance - São Paulo (SP), na qualidade de **congressista**.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários



PAULO DE BARROS CARVALHO
PRESIDENTE



PRISCILA DE SOUZA
COORDENADORA

**XIV
CONGRESSO
NACIONAL
DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS**

**RACIONALIZAÇÃO DO
SISTEMA TRIBUTÁRIO**

